

**TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISIÇÃO RCM 55292**

1. OBJETO

1.1 Aquisição de chapas laminadas de diversas espessuras comerciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Largura (mm)	Compr. (mm)	UNID	QTD
1	CHAPA DE AÇO LISA - ASTM A 36 #2,0mm	1.200	3.000	kg	170
2	CHAPA DE AÇO LISA - ASTM A 36 #2,65mm	1.200	3.000	kg	75
3	CHAPA DE AÇO LISA - ASTM A 36 #3,0mm	1.200	3.000	kg	424
4	CHAPA DE AÇO LISA - ASTM A 36 #3,35mm	1.500	3.000	kg	118
5	CHAPA DE AÇO LISA - ASTM A 36 #4,7MM	1.200	3.000	kg	3.586
6	CHAPA DE AÇO LISA - ASTM A 36 #6,3MM	1.500	3.000	kg	13.575
7	CHAPA DE AÇO LISA - ASTM A 36 #8,0MM	1.500	3.000	kg	27.695
8	CHAPA DE AÇO LISA - ASTM A 36 #9,5MM	1.500	3.000	kg	14.430
9	CHAPA DE AÇO LISA - ASTM A 36 #12,7mm	1.200	3.000	kg	17.309
10	CHAPA DE AÇO LISA - ASTM A 36 #16,0mm	1.200	3.000	kg	13.113
11	CHAPA DE AÇO LISA - ASTM A 36 #25,0mm	2.500	6.000	kg	5.888
12	CHAPA DE AÇO LISA - ASTM A 572 Gr50 #25,0mm	2.500	6.000	kg	8.831
13	CHAPA DE AÇO LISA - ASTM A 36 #28,6mm	2.440	6.000	kg	9.860

1.2 O quantitativo total por item pode variar para menos, em função da necessidade da NUCLEP, sendo assim, a NUCLEP não fica obrigada a contratar todo o quantitativo previsto.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A NUCLEP foi contratada pela empresa Neoenergia Lagoa dos Patos Transmissão de Energia S.A. para o fornecimento de Estruturas Metálicas, incluindo os estais e conjuntos de fixação (varigrips e manilhas de ataque dos estais às estruturas) para as estruturas estaiadas, sendo necessária a aquisição de chapas laminadas para garantir o cumprimento do cronograma da obra e do instrumento contratual nº 304010406.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1.1 As chapas de aço carbono deverão atender integralmente aos requisitos da norma ASTM A36.

3.1.2 Deverão ser entregues com rastreabilidade garantida e livre de defeitos. Não serão aceitas chapas recuperadas por solda.

3.1.3 Deverá ser apresentado o certificado de qualidade emitido na origem e legível, de acordo com as normas aplicáveis, contendo composição química e propriedades mecânicas.

4. PRAZO DE ENTREGA

- 4.1** O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, conforme programação a ser definida em comum acordo com o fornecedor, no seguinte endereço Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Itaguaí – RJ – 23825-410, no horário de expediente da NUCLEP de 08:00 h às 16:00 h, de segunda a sexta-feira.
- 4.2** Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos e acompanhados de sua nota fiscal e certificado de qualidade de usina.
- 4.3** O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 7 (sete) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 5.1** Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1** O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) meses, com início na data de sua assinatura.
- 6.2** Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

7. RECEBIMENTO

- 7.1** Os bens serão recebidos:

I. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;

II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 10 (dez) dias contados do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias corridos contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador da ata de registro de preços.

- 8.2** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.
- 8.3** O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato anexo ao edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

- 9.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas em contrato, desde que o fornecimento do objeto esteja de acordo com o pactuado;
- 9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.3 Fornecer à CONTRATADA: documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
- 9.1.4 Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais problemas decorrentes do cumprimento do presente;
- 9.1.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA para que esta providencie às suas exclusivas expensas, fixando prazo para a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- 9.1.6 Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA previsto no contrato;
- 9.1.7 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato.
- 9.2** A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade à fiscalização por parte da NUCLEP e, ainda:

- 10.1.1 Efetuar a entrega do objeto deste termo em perfeitas condições, nas quantidades solicitadas, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e certificado de qualidade.
- 10.1.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.
- 10.1.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).
- 10.1.5 Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e de quaisquer outros encargos federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham

a incidir de forma superveniente sobre o objeto do contrato, e outros afins, bem como toda a despesa decorrente do frete do objeto, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a NUCLEP.

10.1.6 Indenizar os danos emergentes e os lucros cessantes causados à NUCLEP, aos empregados desta ou terceiros e aos bens e/ou instalações desta, provocados por ato comissivo e omissivo, doloso e culposo, de seus empregados e colaboradores subcontratados, decorrentes do fornecimento do objeto do contrato ou do vício do produto, restada autorizada a NUCLEP a efetuar, a seu exclusivo critério, o abatimento do valor da indenização devida, caso ainda não tenha ocorrido o pagamento, o que não exclui o direito de regresso.

10.1.7 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, imediatamente, o objeto com avarias ou defeitos.

10.1.8 Comunicar à NUCLEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.9 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.1.10 Não transferir a terceiros, a que título for, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas do contrato, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da NUCLEP;

10.1.11 Não subcontratar o objeto do contrato.

10.1.12 Não onerar o presente contrato ou oferecê-lo em garantia.

10.1.13 Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

10.1.14 Providenciar a imediata correção das deficiências alinhadas pela NUCLEP quanto à execução do objeto deste contrato.

10.1.15 A inobservância das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência implicará na não aceitação parcial ou total do recebimento do objeto, ficando sem direito a qualquer indenização.

11. DO PREÇO

11.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1 O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. PENALIDADES

14.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

15. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

15.1 Durante a vigência contratual, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Geral Comercial - CG, especialmente designada, como gestor Gabriel de Jesus Jermann e fiscal Marcílio Pereira da Silva, na forma do

16. ENCAMINHAMENTO

- 16.1** Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral Comercial para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 07 de Junho de 2021.

Gabriel de

Jesus Jermann

Assinado de forma digital por

Gabriel de Jesus Jermann

Dados: 2021.06.07 11:25:50

-03'00'

Elaborado por: Gabriel de Jesus Jermann

Alex Gomez

Assinado digitalmente por Alex Gomez
DN: C=BR, OU=CG, O=NUCLEP, CN=Alex Gomez,
E=alex.gomez@nuclep.gov.br
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-06-07 14:07:14
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Autorizado por: Alex Gomez